

Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preço nº 06/2019

Processo Administrativo nº 68/2019

Recorrente: S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, na fase da proposta no processo administrativo licitatório nº 68/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para reforma do clube municipal e execução da cobertura da arquibancada do estádio municipal, localizados na praça esportiva, conforme projeto básico anexo ao edital.

I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação na fase de proposta.

- a) **Tempestividade:** o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal.
- b) **Legitimidade:** a empresa recorrente não participou da sessão pública, somente apresentou o credenciamento e envelopes da documentação de habilitação e proposta. No provimento do recurso a recorrente informa que a empresa **M.A.S DA COSTA ME**, não atendeu o item VI do Edital, subitem 6.2 "alínea" (a) e (d), conforme segue: (a) "valores unitários e totais, em separado, referentes à Mão de Obra e Materiais, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional"; e alínea (d) "A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no "Anexo V", fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados", podendo para tanto ser considerada desclassificada.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

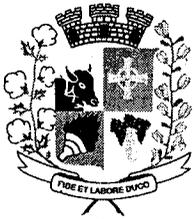
Cumprida as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo, sendo que somente a empresa **M.A.S DA COSTA ME**, apresentou manifestação a qual também foi objeto de análise por esta CPL.

III - DA ANÁLISE

No que se refere ao argumento da recorrente, bem como da manifestação da empresa recorrida, reportado no recurso administrativo **RECEBIDO**, a CPL, nos termos da legislação em vigor procedeu a **REANÁLISE** das propostas obtendo os seguintes resultados para todas as empresas:

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

228

Empresa M.A.S DA COSTA ME, analisada de forma técnica a Planilha Orçamentária apresentada observamos que a mesma esta em desacordo com o item VI do Edital, subitem 6.2 "alínea" (a) e (d), conforme segue: (a) "valores unitários e totais, em separado, referentes à Mão de Obra e Materiais, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional"; e alínea (d) "A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no "Anexo V", fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados";

Empresa INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA ME, analisada de forma técnica a Planilha Orçamentária apresentada observamos que a mesma esta em desacordo com o item VI do Edital, subitem 6.2 "alínea" (a) e (d), conforme segue: (a) "valores unitários e totais, em separado, referentes à Mão de Obra e Materiais, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional"; e alínea (d) "A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no "Anexo V", fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados";

Empresa S.R. SANCHES CONSTRUTORA EPP, analisada de forma técnica a Planilha Orçamentária apresentada observamos que a mesma esta em desacordo com o item VI do Edital, subitem 6.2 alínea (d) "A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no "Anexo V", fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em "Real", sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante, sendo que o B.D.I. será considerado incluso nos preços ofertados"; do edital fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, desta forma violando o item 6.2 "a" do edital de abertura.

Desta forma, esta CPL reconsidera a decisão anteriormente emitida para desclassificar todas as propostas apresentadas, considerando que as mesmas não atenderam cláusula expressa do Edital de caráter obrigatório, qual seja Item 6.2, "a", "b", "c", "d" e "e".

Por fim, diante da desclassificação de todas as propostas apresentadas e conforme o estabelecido na legislação vigente paragrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, para as empresas habilitadas apresentarem nova proposta e sanar os vícios apresentados.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares das Licitações, **INFORMAMOS**, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]



Município de Santo Expedito

229

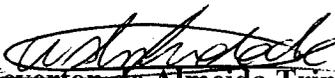
Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

autos, a CPL em conformidade com o estabelecido na legislação vigente paragrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data da publicação do resultado, para as empresas habilitadas apresentarem nova proposta para sanar os vícios apresentados.

Santo Expedito, 22 de Janeiro de 2020.


Weverton de Almeida Trindade

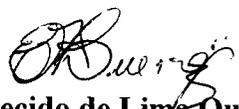
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Josiane da Silva Ribeiro

Membro


Lilian Florentino de Oliveira

Membro


Edson Aparecido de Lima Queiroz

Membro

5 1

)

)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

PARECER JURÍDICO

Referência: Tomada de Preço nº 06/2019

Processo Administrativo nº 68/2019

Trata-se de solicitação de parecer sobre a desclassificação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 06/2019.

DAS PRELIMINARES

Em 08/01/2020, foi interposto recurso pela empresa S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação na fase de proposta, recebido o recurso pela CPL, foi publicado aviso de interposição de recurso, para que as demais empresas manifestasse, no entanto somente a empresa **M.A.S DA COSTA ME**, apresentou manifestação.

Decorrido os prazo para manifestação e de acordo com as alegações da recorrente e recorrida a CPL procedeu a reanálise das propostas concluindo pela reconsideração da decisão anteriormente proferida desclassificando todas as propostas por não atenderem cláusula expressa do Edital de Abertura, de caráter obrigatório, qual seja Item 6.2, "a", "b", "c", "d" e "e".

DA ANÁLISE

Da reanálise das propostas pela CPL, verifica-se que todas as propostas não atenderam o disposto no item 6.2, "a", "b", "c", "d" e "e", do Edital de Abertura, sendo que a CPL reconsiderou sua decisão para desclassificar todas as propostas, nos termos do art. 48, I da Lei de Licitações.

Neste sentido, quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, nos termos do art. 48, § 3º da Lei de Licitações.

No entanto, preliminarmente à aplicação do referido dispositivo legal, devesse ser concedido aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a teor do art. 109, I, "b" da Lei de Licitações, *in verbis*:

"art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

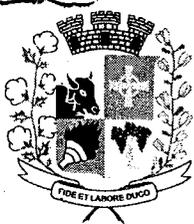
(...)

b) julgamento das propostas;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>

)

)



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares das Licitações, recomendo:

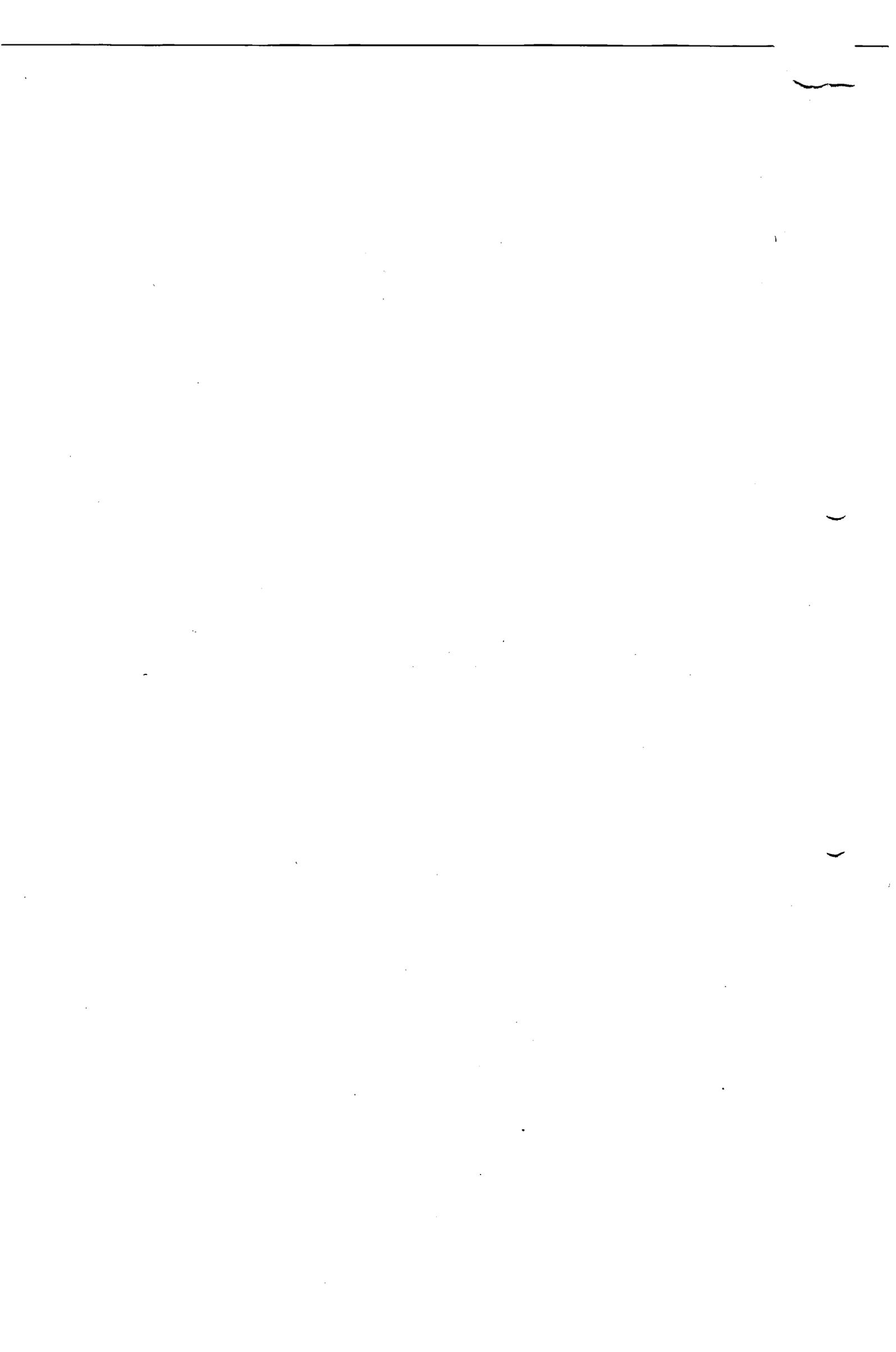
- 1 - a manutenção da decisão proferida pela CPL, no sentido de desclassificar todas as propostas apresentadas, pelos seus próprios fundamentos;
- 2 - a notificação das empresas participantes sobre a decisão com abertura de prazo recursal no termos da Lei nº 8.666/93;
- 3 - em conformidade com o estabelecido na legislação vigente paragrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura do o prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data da publicação do resultado, para as empresas habilitadas apresentarem nova proposta para sanar os vícios apresentados.

S.M.J., este é o parecer.

Santo Expedito, 28 de Janeiro de 2020.



Dr. Juliano Martins Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP 318.667





Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

DECISÃO

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Decisão da CPL e o Parecer Jurídico de 28 de Janeiro de 2020 proferido no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019; **NEGO**, provimento ao recurso apresentado pela empresa: S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP.

Mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitação por seus próprios fundamentos.

É A DECISÃO

Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2.020.

IVANDECI JOSÉ CABRAL

Prefeito Municipal